

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.272/2022

Às Comissões, em 17/01/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Despacho Extraordinária em 25/01/2022

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 X 0</u> votos	Por <u>14 X 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>25/01/2022</u>	em <u>25/01/2022</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.272 / 2022**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE  
VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

**Art. 2º** A recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2022.

  
Reverendo Dionísio  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

Art. 2º. A recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria.

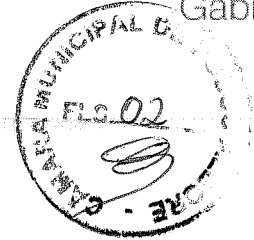
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

16:59 18/01/2022 085211 CÂMARA MUNICIPAL - POU SO ALEGRE



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de vencimento aos profissionais do magistério e dá outras providências".

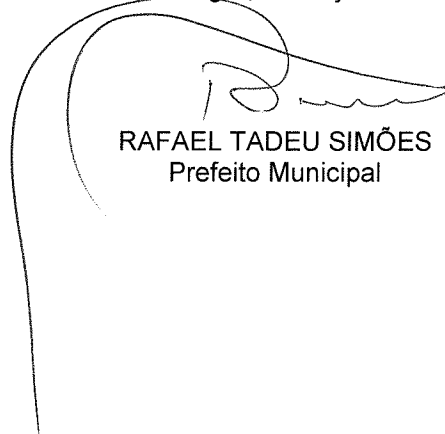
Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2021 em 0,73%, fechamos o ano com a inflação ou índice acumulado do INPC/IBGE em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) que deverá ser repassando aos profissionais da educação à título de recomposição salarial.

É inegável que a economia de nosso país vem atravessando momento difícil, agravado com essa pandemia que impulsionou a inflação, fazendo-a saltar para dois dígitos achatando o poder de compra dos trabalhadores.

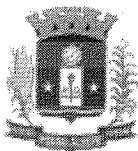
Com o propósito de manter o poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação a administração municipal, em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor a recomposição salarial com base no índice do INPC/IBGE a todos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência.

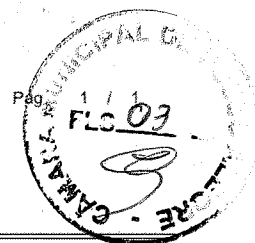
Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>54.305.693,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:27 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.atena.net.br/t1/da453288



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>9.955.286,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/01/2022 17:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://cfc.aphosfz.mg.gov.br/ide0256158



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

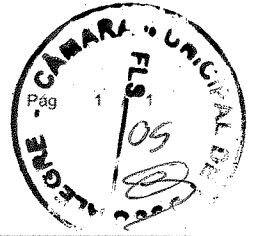


## MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

### Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>15.914.409,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

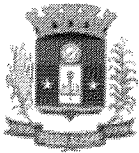
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atendia.net/p81/et/d03309f65>.



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70**

Impacto	2022	2023	2024
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>150.709,22</b>	<b>150.709,22</b>	<b>150.709,22</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>130.563,05</b>	<b>130.563,05</b>	<b>130.563,05</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>2.360.873,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

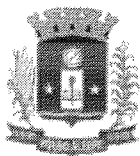
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/01/2022 ÀS 17:24:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cfdp61410132799>

**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



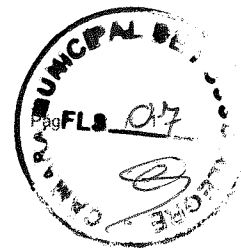


## MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

### Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	164.078,26	164.078,26	164.078,26
Passivo Financeiro Inicial (II)	(911.701,30)	(911.701,30)	(911.701,30)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.075.779,56	1.075.779,56	1.075.779,56
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	317.065,72	317.065,72	317.065,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(317.065,72)	(317.065,72)	(317.065,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	758.713,84	758.713,84	758.713,84
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>734.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:25:43-03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/pe/101-4031625



### Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

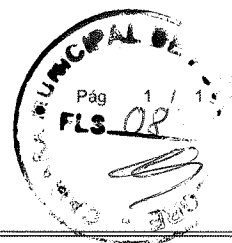


## MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

### Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	164.078,26	164.078,26	164.078,26
Passivo Financeiro Inicial (II)	(911.701,30)	(911.701,30)	(911.701,30)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.075.779,56	1.075.779,56	1.075.779,56
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	317.065,72	317.065,72	317.065,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(317.065,72)	(317.065,72)	(317.065,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	758.713,84	758.713,84	758.713,84
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>264.934,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/01/2022 17:25:03:00:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atendimento.erp.br/1403140303



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente

por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS



**PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

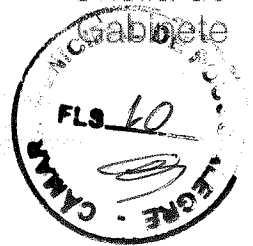
Art. 2º. O reajuste será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimento aos profissionais do magistério e dá outras providências".

Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2021 em 0,73%, fechamos o ano com a inflação ou índice acumulado do INPC/IBGE em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) que deverá ser repassando aos profissionais da educação à título de reposição salarial.

É inegável que a economia de nosso país vem atravessando momento difícil, agravado com essa pandemia que impulsionou a inflação, fazendo-a saltar para dois dígitos achatando o poder de compra dos trabalhadores.

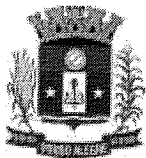
Com o propósito de manter o poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação a administração municipal, em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor o reajuste salarial com base no índice do INPC/IBGE a todos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.

Lembrando que recentemente foi já concedido o reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), para os mesmos profissionais, através da Lei Ordinária 6.508/2021 que repôs o período inflacionário de janeiro a dezembro de 2020, contrariando a LC 173/2020 que proibia o aumento de gastos com pessoal por conta da Pandemia, o que demonstra o intuito do atual gestão, em garantir o poder de compra dos salários dos servidores.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura em regime de urgência.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

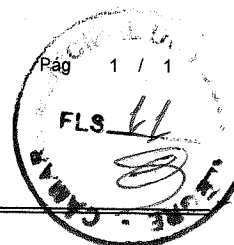


# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>9.955.286,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

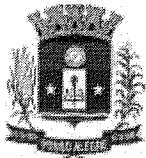
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:24 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/061e1d0256158>



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

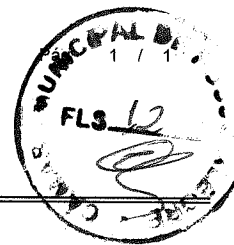


# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>15.914.409,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atendia.net/61e1d4d3309f55>



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
**TAVARES:53272692649**  
**532.726.926-49**  
**SECRETÁRIO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

1546 19/01/2022 085213 09101 MUNICIPAL MUN

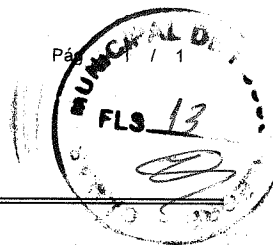


# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>54.305.693,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

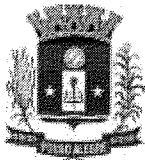
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/961/af/da450289>.



**Conclusão**  
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

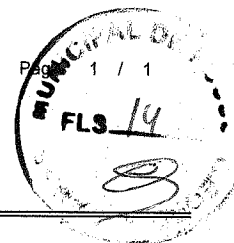


# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.709,22	150.709,22	150.709,22
Passivo Financeiro Inicial (II)	130.563,05	130.563,05	130.563,05
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	20.146,17	20.146,17	20.146,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>2.360.873,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>	<b>20.146,17</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:24:03:00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://cic.atenda.net/q61e1tdc1a72799>.



## Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

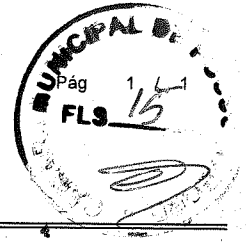


Assinado eletronicamente  
por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1012001 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	164.078,26	164.078,26	164.078,26
Passivo Financeiro Inicial (II)	(911.701,30)	(911.701,30)	(911.701,30)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.075.779,56	1.075.779,56	1.075.779,56
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	317.065,72	317.065,72	317.065,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(317.065,72)	(317.065,72)	(317.065,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	758.713,84	758.713,84	758.713,84
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>264.934,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente  
por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

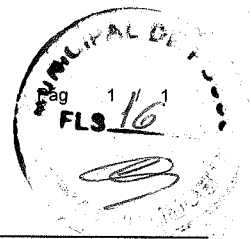
15/46 19/01/2022 09:52:15 01/10 01/10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:25:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/61et1dc31e0ae3>





**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1012001 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	164.078,26	164.078,26	164.078,26
Passivo Financeiro Inicial (II)	(911.701,30)	(911.701,30)	(911.701,30)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.075.779,56	1.075.779,56	1.075.779,56
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>	<b>317.065,72</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	317.065,72	317.065,72	317.065,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(317.065,72)	(317.065,72)	(317.065,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	758.713,84	758.713,84	758.713,84
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>734.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>	<b>(317.065,72)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>	<b>758.713,84</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:25:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.alegria.net/p61a1dc4b91fas>



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
**TAVARES:53272692649**  
**532.726.926-49**  
**SECRETÁRIO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

15146 19/01/2022 005216 0000 WPR1741101-5944-EGOHJQCUBYBX-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



Prot. 74/2022

POUSO ALEGRE, 17 DE JANEIRO DE 2022.


OFÍCIO GAPREF Nº 12/22

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 1.272/2021

Encaminho a Vossa Excelência a Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual para juntada ao Projeto de Lei n.º 1.272/2021.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Reverendo Dionísio  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
17/01/2022 15:08 2022 2/2



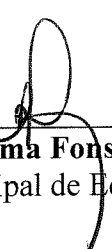
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
COM O PLANO PLURIANUAL**

**Objeto:** Com o propósito de manter o poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação a administração municipal, em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor a recomposição salarial com base no índice do INPC/IBGE ( 10,16% ) aos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.

Declaro que o projeto de lei 1.272 de 13/01/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos ao profissionais do magistério municipal em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a recomposição salarial não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 18 Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Leila de Fátima Fonseca da Costa**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.



Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.272/2022**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.272/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.”

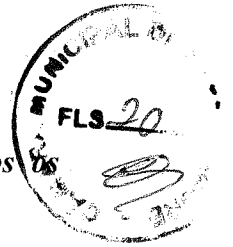
O Projeto de lei em análise visa, seu artigo primeiro (1º) autorizar o Chefe do Poder Executivo a 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

O artigo segundo (2º) determina que a recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando à data base da categoria

O artigo terceiro (3º) revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nesse contexto, a L.O.M., artigo 45, dispõe que: São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (grifo nosso)

***“I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem***



*como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.”*

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 69, XIII da LOM**, que **competete ao Prefeito**:

**V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;**

(...)

**XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”**

**O direito à reposição salarial anual dos servidores é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 110, caput, da Lei Orgânica Municipal.**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (CF/88)***



**Art. 110. A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data**

Registre-se que este parecer jurídico é meramente opinativo e não vinculativo, d.m.v, merecendo análise das comissões temáticas as questões tratadas neste projeto de Lei, notadamente os índices aplicados.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000**

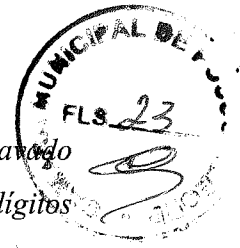
Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

**DA JUSTIFICATIVA**

*Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de vencimento aos profissionais do magistério e dá outras providências”.*

*Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2021 em 0,73%, fechamos o ano com a inflação ou índice acumulado do INPC/IBGE em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) que deverá ser repassando aos profissionais da educação à título de recomposição salarial.*





*É inegável que a economia de nosso país vem atravessando momento difícil, agravado com essa pandemia que impulsionou a inflação, fazendo-a saltar para dois dígitos achatando o poder de compra dos trabalhadores.*

*Com o propósito de manter o poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação a administração municipal, em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor a recomposição salarial com base no índice do INPC/IBGE a todos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.*

*Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura em regime de urgência.*

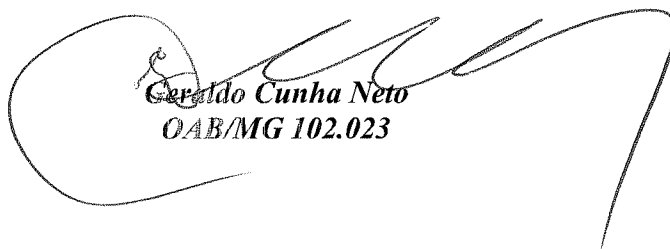
### **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.272/2022**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

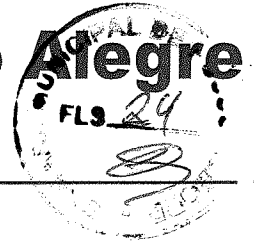
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 06/2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.272/2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.272/2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme O artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com O artigo 37e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, “são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e: a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são: apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município: São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei 1.272/2022, tem como objetivo conceder a recomposição salarial de 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal. E a recomposição será a partir de 1º de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria, mediante o disposto no Art. 110 da Lei Orgânica do Município: A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data.

Mesmo diante do momento difícil em que a economia do nosso país se encontra, agravada pela pandemia do COVID-19 que alavancou a inflação, diminuindo o poder de compra dos trabalhadores, a Administração Municipal com o propósito de manter o poder

14.50.25/01/2022 08:25:05 (M) 440.01.4401.1.003.0001.001



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

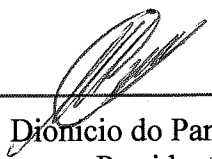
aquisitivo dos profissionais da educação, e em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor a recomposição salarial com base no índice do INPC/IBGE a todos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

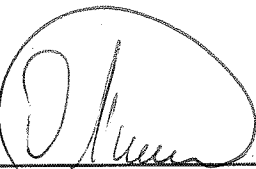
### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.272/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos. Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECERFAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto; julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Diomício do Pantano  
Presidente

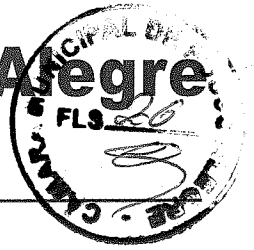
  
\_\_\_\_\_  
Elizelto Guido  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.272/2022 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.272/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

Com o propósito de manter o poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação a administração municipal, em respeito a importância dos profissionais da educação no contexto histórico da nação, vem de forma solidária, propor o reajuste salarial com base no índice do INPC/IBGE a todos os profissionais da educação com efeitos a partir de 1º de janeiro, data base da categoria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

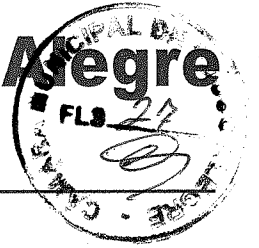
*[Handwritten signature]*

5473 25/01/2022 09:52:45 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.272/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Morais  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre 24 de Janeiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1272, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério municipal, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

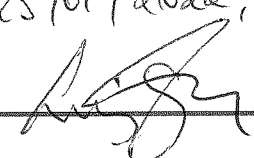
### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:


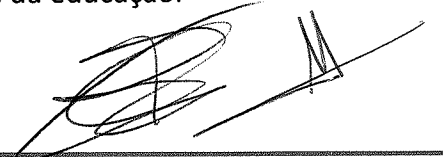
A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

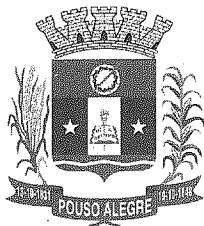
A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como que trata o Projeto de Lei em destaque.

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1272 de 13 de Janeiro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipais, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, verificou a Comissão de Administração Pública que a recomposição justifica-se na inflação acumulada em 2021, divulgada pelo INPC/IBGE em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), impondo-se o repasse aos profissionais da educação à título de recomposição salarial, de modo que se mantenha poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação.

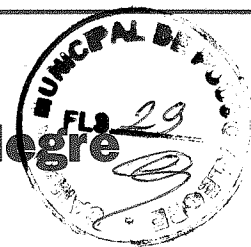
Realizado em 25/01/2022,  
às 15h22. 



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

*Prima facie*, a Comissão assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, as disposições da Lei Complementar 173/2020 cognominam nulidade de ato que importe em aumento de despesa de pessoal nas esferas públicas, entretanto, o Projeto de Lei versa a recomposição de valores à nobre categoria dos profissionais da educação.

Desta forma, observando-se o devido processo legislativo, razoável se mostra a recomposição em destaque. Como ensina Maria Sylvia Di Pietro:

“Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a administração e os fins que ela tem que alcançar [...] (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1272/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Miguel Junior Tomatinho  
Vereador Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

Oliveira Altair  
Vereador Oliveira Altair  
Secretário